

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO, ALESSANDRA LOPES  
SANTANA DE MELLO, DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA, ESTADO  
DE SÃO PAULO**

**Falência n.º 1007061-05.2018.8.26.0602**

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.** (“Administradora Judicial”), nomeada na Falência da **COMPANHIA DO JEANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.** (“Falida”), por meio de sua representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO, requerendo a sua juntada nos autos.

**I. BREVE SÍNTESE DOS FATOS RELEVANTES**

1. Trata-se de pedido de falência ajuizado por OXSS Securitizadora Eireli em face da empresa Companhia do Jeans Indústria e Comércio de Confecções Eireli - EPP, distribuído em 05.03.2018 (**fls. 01/04**), pelo qual informou ser credor da quantia de R\$ 56.858,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais).
2. Por sentença proferida em 11.05.2020 (**fls. 148/152**), foi decretada a falência da requerida, fixando-se o termo legal em 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto, e nomeando-se como auxiliar do juízo a empresa Capital Administradora Judicial.
3. No dia 18.05.2020, foi expedido mandado de arrecadação, avaliação e lacração a ser cumprido na Rua Projetada, 366, Distrito Industrial, município de Salto de Pirapora, estado de São Paulo (**fls. 172**). O edital de falência (convocação de credores e do art. 104) foi regularmente publicado no DJE em 22.05.2025 (**fls. 183/185 e fls. 543/545**).

4. Em cumprimento ao mandado, o oficial de justiça reportou que no local funcionaria a empresa Weizur, e que não souberam informar a respeito da Requerida (**fls. 240**).
5. Às fls. 258/263, a Falida apresentou a relação nominal de credores.
6. No dia 19.11.2020, este D. Juízo proferiu decisão arbitrando a remuneração da Administradora Judicial em 5% sobre o valor de venda dos bens na falência; determinando a realização de pesquisa bens pelos sistemas Sisbajud, Infojud, Renajud e Arisp; e determinou a intimação pessoal do representante legal da Falida, Sr. Alexandre Ausbert Simon para cumprir o disposto no art. 104 da LFR (**fls. 467/468**).
7. Há resposta do INPI informando que não foram encontrados registros de marca em vigor e pedidos de marca em andamento em nome da Falida (**fls. 581/585**). Há respostas do Renajud indicando 5 veículos com restrições judiciais (**fls. 686/695**) e Infojud (**fls. 698/724**). Há respostas negativas do Cartório de Imóveis de Sorocaba e de Conchas (**fls. 725/726**), bem como resultado negativo no Sisbajud (**fls. 940/941**). Houve resposta de ofício da B3 S.A - Brasil Bolsa, Balcão, informando inexistência de ativos em nome da Falida (**fls. 962/963**).
8. No dia 14.04.2021, a pretérita Administradora Judicial apresentou a relação de credores atinente ao art. 7º, § 2º, da LFR (**fls. 743/760**), cujo edital foi disponibilizado no DJE no dia 29.07.2021 (**fls. 899/900**).
9. Em prosseguimento, houve realização de diligência para fins de intimação do ex-sócio da Falida no endereço constante às fls. 643, porém, este não foi localizado com informações de que teria se mudado há 4 anos. No dia 18.10.2021 foi determinada nova tentativa de intimação do ex-sócio da Falida nos endereços constantes na r. decisão de fls. 967/96, a qual retornou infrutífera (**fls. 983 e 1.036**).
10. Foi juntado extrato do Banco do Brasil indicando o saldo de R\$ 8.481,78 (oito mil, quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos) em 01.03.2023 (**fls. 1.057/1.058**), valor

este advindo da Ação Declaratória de Nulidade cumulada com Indenização, que a falida moveu em face da Elemnt Indústria, sob nº 0031564-73.2019.8.26.0602.

**11.** No dia 08.05.2023, foi apresentado o Quadro Geral de Credores e Plano de Rateio (**fls. 1.081/1.095**), cujo edital foi expedido às fls. 1.217/1.218 e disponibilizado no DJE no dia 22.09.2023 (**fls. 1.222**), tendo o QGC sido homologado em 24.06.2024 (**fls. 1.297/1.298**).

**12.** Foi determinada nova intimação do representante legal da Falida, Sr. Alexandre Ausbert Simon, conforme fls. 1.199/1.200, o qual foi devidamente intimado por oficial de justiça no dia 19.09.24 (**fls. 1.224**).

**13.** No dia 19.02.2024, a pretérita Administradora Judicial apresentou o Relatório das Causas da Falência atinente ao art. 22, III, “e” c/c art. 186 da LFR, indicando ser inconclusivo quanto ao apontamento das causas e circunstâncias que conduziram à falência, uma vez que o representante legal da empresa não apresentou nenhuma documentação exigida pela lei falimentar (**fls. 1.263/1.271**), tendo sido requerido, pelo MP, a instauração de inquérito policial para apuração (**fls. 1.275**).

**14.** Foi apresentada impugnação da Cia de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira pela ausência de seu crédito (**fls. 1317/1318**).

**15.** No dia 02.07.2024, foi juntada certidão do oficial de justiça afirmando que deixou de proceder à intimação do representante legal Alexandre Simon por ter mudado (**fl. 1.338**).

**16.** Em prosseguimento, observa-se que a pretérita Administradora Judicial informou a existência de dois veículos que não possuem restrição, de modo que requereu a intimação do sócio falido para informar a localização dos veículos, bem como pediu a intimação das instituições financeiras que são fiduciárias dos demais veículos com restrições para esclarecerem a situação financeira atual dos veículos (**fls. 1.279/1.282**).

**17.** No dia 24.06.2024, este D. Juízo determinou a intimação do ex-sócio da Falida para prestar

informações quanto à localização dos veículos, intimação das instituições financeiras fiduciárias dos veículos com restrições, bem como determinou a publicação do quadro consolidado de credores. Foi determinada ainda a extração cópias das principais peças da falência, tais como a sentença de quebra, a cópia das intimações encaminhadas aos sócios para cumprimento do art. 104 da Lei 11.101/05 e do decurso *"in albis"* do prazo anotado e outras peças que sejam indicadas pela Administradora Judicial e representante do Ministério Público no prazo de 10 dias, encaminhando-as à autoridade policial, com cópia da requisição do Promotor de Justiça e da presente decisão (**fls. 1.297/1.298**).

**18.** Às fls. 1.378/1.3785, em resumo, a pretérita Administradora Judicial informa as principais ocorrências do feito, bem como pede sua substituição.

**19.** Em prosseguimento, foi proferida decisão nomeando, em substituição, para o encargo de Administradora Judicial a empresa ACFB Administração Judicial Ltda., bem como determinando a publicação do Quadro Geral de Credores apresentado às fls. 1.081/1.094, conforme minuta de fls. 1.097/1.098 (**fls. 1.404/1.405**). Na referida decisão, restou consignado que o plano de rateio não foi homologado, considerando a necessidade de remuneração da nova Administradora Judicial, o que modificaria o plano apresentado.

**20.** Em ato contínuo, no dia 14.05.2025, foi informado pela zelosa Serventia que os ofícios às instituições financeiras, ora credoras fiduciárias, dos veículos identificados em nome da Falida foram encaminhados (**fls. 1.305/1.308**), não havendo respostas nos autos (**fls. 1.413**).

**21.** Por fim, no dia 19.05.2025, a z. Serventia expediu edital, no qual constou o prazo de 10 (dez) dias constando os termos do art. 7º, § 2º, da LFR, e foi publicado no DJE (**fls. 1615/1618**), em dissonância com o decidido às fls. 1.404/1.405, que determinou a utilização da minuta de fls. 1.097/1.098.

**22.** Esta é a breve síntese do quanto processado até o momento.

## **II. DA NECESSÁRIA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO DO BRASIL**

23. Nos presentes autos não há informações atualizadas quanto ao saldo de contas judiciais em favor da massa falida, assim, **de rigor** a expedição de ofício ao Banco do Brasil para que forneça o extrato atualizado de todas as contas judiciais vinculadas ao presente feito com a indicação de todas as movimentações desde a sua abertura.

24. Ao ensejo, como forma de empreender celeridade ao feito, **pugna-se** que seja proferida decisão com força de ofício para que seja realizado o seu encaminhamento diretamente pela Administradora Judicial ao Banco do Brasil.

### **III. DA AUSÊNCIA DE CORRETA PUBLICAÇÃO DO EDITAL ATINENTE AO QUADRO GERAL DE CREDORES**

25. Ao analisar os autos, denota-se que, em que pese determinada a publicação do Quadro Geral de Credores (“QGC”) apresentado às fls. 1.081/1.094, conforme minuta de fls. 1.097/1.098 (**fls. 1.404/1.405**). Na referida decisão, restou consignado que o plano de rateio não foi homologado, considerando a necessidade de remuneração da nova Administradora Judicial, o que modificaria o plano apresentado.

26. Ocorre que, em que pese homologado o QGC, houve nova publicação do edital conforme se observa às fls. 1.615/1.619, **contudo, em dissonância o quanto determinado às fls. 1.404/1.405, uma vez que não constou se referir ao Quadro Geral de Credores na forma do art. 18 do QGC**, mas sim se referiu à relação do art. 7º, § 2º, da LFR.

27. Verifica-se, portanto, mais uma vez, que o edital em questão foi publicado de forma incorreta, reproduzindo-se o equívoco anteriormente apontado às fls. 1.248/1.252 dos autos. Tal reiteração compromete a regularidade do feito e evidencia a necessidade de correção imediata, de modo a garantir a observância estrita das formalidades legais previstas no procedimento falimentar.

28. Diante disso, **requer-se** que a nova publicação do edital seja realizada **nos exatos termos da minuta constante às fls. 1.097/1.098**, a fim de assegurar a plena validade do ato e evitar a

ocorrência de nulidades processuais, conforme já determinado às fls. 1.404/1.405. Considerando, ainda, que já houve homologação do Quadro Geral de Credores, informa-se que eventuais impugnações devem ser ajuizadas por ação autônoma face ao disposto no art. 10, § 6º, da Lei 11.101/2005.

#### **IV. DAS MEDIDAS PARA O PROSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO**

**29.** Ao analisar os autos, sucintamente, observa-se que o atual cenário processual se restringe a seguinte situação: *(i)* a regular publicação do edital do quadro geral de credores; *(ii)* a verificação do saldo em conta judicial; *(iii)* a apresentação de conta de liquidação; *(iv)* a resolução de outras pendências fáticas identificadas. Assim, a Administradora Judicial passa a se manifestar a seguir.

- **a) Da necessidade do envio das cópias à autoridade policial.**

**30.** Rememora-se que, este D. Juízo, determinou a instauração de inquérito policial à apuração de suposta prática de crimes falimentares, nos termos dos artigos 168 a 178 da LFR, conforme fl. 1.298 dos autos, e indicado às fls. 1.416/1.417 pelo Ministério Público.

**31.** Nesse sentido, a Administradora Judicial **requer** seja comunicada à autoridade policial, por meio da z. Serventia, **instruindo-se** com as cópias indicadas pelo ilustre membro do Ministério Público às fls. 1.416/1.417, conforme já determinado por este D. Juízo (**fls. 1.298, item 05**).

- **b) Da intimação do Ministério Público acerca da falta de resposta**

**32.** Consoante se depreende da respeitável decisão lançada às fls. 1.404/1.405 dos autos, houve expressa determinação judicial no sentido de que o único sócio da massa falida fosse devidamente intimado a prestar esclarecimentos quanto à localização dos veículos discriminados à fl. 1.381. Tal diligência foi levada a efeito por meio do cumprimento do mandado de intimação de fls. 1.303/1.304, conforme se infere da certidão lavrada pelo senhor oficial de justiça às fl. 1.338, na qual consta o registro das circunstâncias e dos termos da intimação realizada.

33. Diante do silêncio do referido sócio no prazo assinalado para tal finalidade, e ausente qualquer manifestação nos autos apta a elucidar o paradeiro dos bens móveis mencionados, este D. Juízo entendeu por bem reconhecer o decurso *in albis* do prazo concedido para tanto. Assim, restou caracterizada a inércia da parte intimada, o que fundamentou o entendimento judicial expresso na decisão supramencionada.

34. Diante do exposto, **requer-se** a intimação do Ministério Público para que, na qualidade de fiscal da ordem jurídica, manifeste-se nos autos e adote as providências que entender cabíveis à apuração de eventual prática do crime de desobediência, nos termos do artigo 330 do Código Penal, tendo em vista a inércia do único sócio da falida, mesmo após regularmente intimado, em prestar as informações determinadas por este Juízo acerca da localização dos veículos relacionados à fl. 1.381.

- **c) Da necessidade de reiteração dos ofícios de fls. 1.305/1.308 conforme 1.298.**

35. Rememora-se que a pretérita da Administradora Judicial formulou pedido no sentido de que fossem expedidas intimações às instituições financeiras que figuram como credora fiduciária dos demais veículos ainda vinculados por restrições, conforme identificado às fls. 1.279/1.282 dos autos e determinado judicialmente à fl. 1.298.

36. Isso porque referida medida foi solicitada com o objetivo de obter esclarecimentos atualizados acerca da situação financeira desses bens, especialmente no que se refere à existência de eventuais débitos remanescentes ou pendências contratuais que possam impactar o patrimônio da massa falida ou influenciar na destinação futura dos referidos veículos.

37. Em ato contínuo, no dia 14.05.2025, foi informado pela zelosa Serventia que os ofícios às instituições financeiras, ora credoras fiduciárias, dos veículos identificados em nome da Falida foram encaminhados (**fls. 1.305/1.308**), não havendo respostas nos autos (**fls. 1.413**).

38. Diante da ausência de resposta das instituições financeiras oficiadas, conforme informado pela Serventia em 14.05.2025 (**fls. 1.305/1.308**), **requer-se** a reiteração dos referidos ofícios às instituições financeiras, na qualidade de credoras fiduciárias dos veículos registrados em nome da

Massa Falida, com expedição por este Juízo, com força de ofício a ser encaminhado diretamente pela Administradora Judicial, nos termos da decisão anteriormente proferida à fl. 1.413.

- **d) Do redirecionamento dos horários da Administradora Judicial substituída**

**39.** Como cediço, a pretérita AJ, Capital Administradora Judicial, requereu sua renúncia ao encargo de administradora judicial por motivos de foro íntimo (**fls. 1.379/1.380**). Via de consequência, este D. Juízo acolheu o pedido de renúncia, bem como deixou de homologar o rateio proposto à fl. 1091/1092, tendo em vista a necessidade de remuneração da nova AJ, que resulta por modificar o plano apresentado previamente. Assim, este D. Juízo determinou a manifestação acerca da questão.

**40.** Nesse sentido, vale consignar que o pedido de renúncia do administrador judicial não foi pautado em razão relevante ou motivo justificável, tendo apenas alegado “foro íntimo” para seu pleito.

**41.** Nessa linha a doutrina e jurisprudência especializadas na matéria ensinam que:

*A remuneração não é devida ao administrador que renunciar sem relevante razão [...] Caso tenha sido substituído por motivo justificável (impedimento físico, problemas de saúde etc.), fará jus à remuneração proporcional ao trabalho despendido.<sup>1</sup> (original sem grifos).*

\*\*\*

*MASSA FALIDA DE PROVENDAS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA .RELATOR: DES. MARCELO GOBBO DALLA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. PEDIDO DE FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS PELO EX-ADMINISTRADOR JUDICIAL*

<sup>1</sup> COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas. Editora Saraiva, 3<sup>a</sup> edição, 2005, p. 69".

*.IMPOSSIBILIDADE. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO COM CARÁTER DE RENÚNCIA. **JUSTIFICATIVA DE FORO ÍNTIMO IRRELEVANTE.** REMUNERAÇÃO NÃO DEVIDA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 67, § 4º DO DECRETO-LEI N° 7.661/1945. DECISÃO MANTIDA .RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO<sup>2</sup>. (original sem grifos).*

42. Diante do acima exposto, considerando os **parcos** recursos arrecadados no presente feito falimentar, aliado ao fato da renúncia **imotivada** da pretérita administradora judicial, a Administradora Judicial **requer** que referido valor fixado, no importe de 5% sobre o ativo arrecadado, **seja direcionado à atual Administradora Judicial**, ora regularmente investida no exercício da função, sendo razoável que a remuneração acompanhe a continuidade da função.

## **V. DA CONCLUSÃO E PEDIDOS**

43. Ante todo o exposto, visando o regular prosseguimento do feito, a Administradora Judicial:

- a. **requer** a expedição de ofício ao Banco do Brasil para que forneça o extrato atualizado de todas as contas judiciais vinculadas ao presente feito com a indicação de todas as movimentações desde a sua abertura, para posterior apresentação de conta de rateio;
- b. **requer** seja determinada nova publicação do edital do QGC, nos exatos termos da minuta constante às fls. 1.097/1.098, a fim de assegurar a plena validade do ato e evitar a ocorrência de nulidades processuais, conforme já determinado às fls. 1.404/1.405, uma vez constatado equívoco no edital de fls. 1.615/1.618;
- c. **informa** que eventuais impugnações ao Quadro Geral devem ser ajuizadas por ação autônoma face ao disposto no art. 10, § 6º, da Lei

<sup>2</sup> TJ-PR - AI: 10244469 PR 1024446-9 (Acórdão), Relator.: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea, Data de Julgamento: 30/10/2013, 18ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1229 19/11/2013

11.101/2005, tendo em vista que já houve homologação do Quadro Geral de Credores, cientificando-se os credores;

- d. **requer** seja comunicada à autoridade policial acerca da eventual prática de crimes falimentares praticados pelo ex-sócio da falida, Alexandre Ausbert Simon, por meio da z. Serventia, **instruindo-se** com as cópias indicadas pelo ilustre membro do Ministério Público às fls. 1.416/1.417, conforme já determinado por este D. Juízo (**fls. 1.298, item 05**);
- e. **requer** a intimação do Ministério Público para que, na qualidade de fiscal da ordem jurídica, adote as providências que entender cabíveis à apuração de eventual prática do crime de desobediência, pelo ex-sócio da falida, Alexandre Ausbert Simon, nos termos do artigo 330 do Código Penal, tendo em vista a inércia do único sócio da falida, mesmo após regularmente intimado, em prestar as informações determinadas por este Juízo acerca da localização dos veículos relacionados à fl. 1.381;
- f. **requer** a reiteração dos ofícios às instituições financeiras, na qualidade de credoras fiduciárias dos veículos registrados em nome da Massa Falida conforme fls. 1305/1308, com expedição por este Juízo, com força de ofício a ser encaminhada pela AJ, nos termos da decisão já proferida à fl. 1.413; e
- g. **requer** sejam os honorários da pretérita AJ direcionados à atual Administradora Judicial, ora regularmente investida no exercício da função, sendo razoável que a remuneração acompanhe a continuidade da função, conforme exposto alhures.

44. Por fim, a Administradora Judicial e sua equipe, honrada com sua nomeação, agradecem o

voto de confiança de Vossa Excelência, bem como **pugna** que todas as intimações e correspondências sejam encaminhadas para ACFB Administração Judicial Ltda., através de sua representante, a advogada Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante, inscrita na OAB/SP sob o nº 303.042, com endereço na Rua Saint Hilaire, 87, Jardim Paulista, São Paulo/SP, e-mail: [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br), sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

Sorocaba, 28 de maio de 2025.

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Antonia Viviana S. O. Cavalcante**

**OAB/SP nº 303.042**

**Robson Lourenço M. G. V. S. Delgado**

**OAB/SP nº 384.634**

**Mariana Aparecida da Silva Ferreira**

**OAB/SP nº 376.481**

**Celeste Tobias Otero Contuchi**

**OAB/SP nº 446.513**

**Lucas da Silva Gois**

**OAB/SP nº 461.709**

**Silvana Shimeko Otsuki**

**OAB/SP nº 314.723**

**Danilo Araújo Macedo**

**OAB/SP 460.991**

**Fernando Bonaccorso**

**OAB/SP nº 247.080**

**Alyne Wisniewski de Souza**

**OAB/SP 437.532**

**Jessica Riobranco da Silva**

**OAB/SP nº 456.105**

**Anderson da Silva Menezes**

**OAB/SP nº 384.934**

**Sabrina Aparecida de Castro**

**OAB/SP nº 461.854**

**Ani Caroline da Silva Leite**

**OAB/SP n.º 408.934**

**Gabriel Felipe Ferreira Vieira**

**OAB/PA nº 29.495**

**Gabriella Luciano Quirino**

**OAB/PR nº 80.385**

**Lucas de Almeida Jacinto**

**OAB/SP nº 517.238**

**Alex Antônio Rodrigues**

**CRC/SC -044224/O**

**João Lucio Frois Simoneli**

**OAB/MG nº 221.800**

**Taynara Costa Parolin**

**OAB/MT nº 2727-3 O**

**Andrea de Oliveira Costa**

**CRC 1SP-335648**